DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8762/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14234/2015
PROTOCOLO	: 1619673
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* e a empresa *Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - EPP*, para *a aquisição de materiais hidráulicos em pvc e ferro fundido com a finalidade de atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e manutenção dos sistemas de água e esgoto operados pela SANESUL*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Convite, sob n. 17/2015, a formalização do Contrato Administrativo n. 63/2015 e do respectivo Termo Aditivo já foram apreciados por esta Corte que julgou pela legalidade e regularidade das referidas fases do certame (conforme se depreende da DSG 1108/2016, de f. 631-633, proferida nos autos TC 13627/2015 e DSG 659/2017, de f. 224-225 destes autos, respectivamente).

Verificando estarem presentes todos os documentos essenciais à correta instrução processual, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a execução financeira observou as normas de licitações e

contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA 49831/2017, f. 258-260).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira em comento, conforme se depreende do Parecer n. 13978/2018 (f. 261).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 48.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,56) na data da assinatura de seu termo (julho/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O processo encontra-se apto a julgamento, e o que se aprecia nesta oportunidade é a execução financeira do Contrato Administrativo n. 63/2015, celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* e a empresa *Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - EPP*.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do Contrato	R$ 48.000,00
Valor da Ordem de Compra	R$ 48.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 48.000,00
Borderôs (OP)	R$ 48.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas pela *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* comprovam a despesa realizada e atendem às disposições da lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido na IN/TC 35/11.

Registro, por derradeiro, que à f. 231 está acostado o termo de encerramento de contrato de aquisição, assinado em 12 de dezembro de 2016, informando que inexiste qualquer saldo remanescente.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico, acolho o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 63/2015, firmado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL* e a empresa *Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. - EPP*, considerando estar em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS